

ELEMENTOS, CLASSIFICAÇÕES, ESPÉCIES E HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE CIVIL

ELEMENTOS, PRESSUPOSTOS OU REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

1. ELEMENTOS, PRESSUPOSTOS OU REQUISITOS BÁSICOS, GERAIS OU ESSENCIAIS:
 - 1.1. CONDUTA OU ATIVIDADE ILÍCITO OU LESIVA; CONDUTA; ATO ILÍCITO; ATO ILÍCITO OU LESIVO
 - 1.2. DANO; PREJUÍZO; RESULTADO DANOSO
 - 1.3. NEXO CAUSAL; NEXO DE CAUSALIDADE; RELAÇÃO DE CAUSALIDADE
 2. ELEMENTO, PRESSUPOSTO OU REQUISITO ESPECÍFICO:

CULPA = CULPA *STRICTO SENSU* (IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA) OU DOLO
-

CLASSIFICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL QUANTO À JUSTIFICATIVA OU INTENÇÃO:

- 1) RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA OU CULPOSA
 - ADOÇÃO DA TEORIA SUBJETIVA, TRADICIONAL OU CLÁSSICA,
 - EXIGE A OCORRÊNCIA DOS TRÊS ELEMENTOS BÁSICOS E A OCORRÊNCIA DE CULPA
 - APLICÁVEL ÀS RELAÇÕES CIVIS, PESSOAIS, FAMILIARES E PROFISSIONAIS EM GERAL, SALVO DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO.
 - INCIDEM AS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL (EXEMPLO: FORÇA MAIOR)
 - FUNDAMENTO JURÍDICO: REGRA GERAL PREVISTA NOS ARTS. 186 E 927, *CAPUT*, C.C.

- 2) RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA COMUM, ORDINÁRIA, PADRÃO OU GERAL
 - ADOÇÃO DE ALGUMA DAS TEORIAS DO RISCO CRIADO
 - EXIGE A OCORRÊNCIA DOS TRÊS ELEMENTOS BÁSICOS E DISPENSA A CULPA
 - APLICÁVEL ÀS RELAÇÕES CIVIS, EMPRESARIAIS, CONSUMERISTAS E ESTATAIS/ADMINISTRATIVAS PREVISTAS/TIPIFICADAS NA CONSTITUIÇÃO OU EM LEI.
 - INCIDEM AS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL (EXEMPLO: FORÇA MAIOR)
 - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E HIPÓTESES LEGAIS:
 - 2.1. RISCO DA ATIVIDADE (ART. 927, PARÁGRAFO ÚNICO, C.C.).
 - 2.2. RISCO EMPRESARIAL (ART. 931 DO CÓDIGO CIVIL E ARTS. 12 E 14 C.D.C.)
 - 2.3. RISCO POR PESSOA SOB GUARDA, TUTELA, CURATELA OU SUBORDINAÇÃO (ART. 932, INCISOS I, II E III, C/C ART. 933 C.C.)
 - 2.4. RISCO POR ANIMAL (ART. 936 C.C.)
 - 2.5. RISCO POR COISA (ARTS. 937 E 938 C.C.)
 - 2.6. RISCO POR TRANSPORTE (ARTS. 730 E 734 DO C.C. E DECRETO Nº 2.681/1912)
 - 2.7. RISCO ADMINISTRATIVO (ART. 37, § 6º, C.F., E ART. 43 C.C.)
 - 2.8. ABUSO DE DIREITO (ART. 187 C.C.)

- 3) RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA INTEGRAL OU EXTRAORDINÁRIA
 - ADOÇÃO DA TEORIA DO RISCO INTEGRAL
 - EXIGE A OCORRÊNCIA DOS TRÊS ELEMENTOS BÁSICOS E DISPENSA A CULPA
 - APLICÁVEL ÀS RELAÇÕES CIVIS, EMPRESARIAIS E ESTATAIS/ADMINISTRATIVAS PREVISTAS/TIPIFICADAS NA CONSTITUIÇÃO OU NA LEGISLAÇÃO.

– **NÃO INCIDEM AS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE CIVIL** (EXEMPLO: FORÇA MAIOR, CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, CULPA DE TERCEIRO)

– FUNDAMENTOS JURÍDICOS E HIPÓTESES LEGAIS:

3.1. RISCO AMBIENTAL (ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 6.938/1981)

3.2. RISCO NUCLEAR (ART. 4º DA LEI Nº 6.453/1977 E ART. 21, XXIII, “d”, DA C.F.)

3.3. RISCO ACIDENTÁRIO TRABALHISTA (ART. 7º, XXVIII, DA C.F.)

3.4. RISCO POR ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE (ART. 5º DA LEI Nº 6.194/1974 E LEI Nº 8.441/1992)

CLASSIFICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE CIVIL QUANTO À ORIGEM OU FONTE:

1) RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL OU NEGOCIAL

2) RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL, AQUILIANA, DELITUAL OU LEGAL

Observação: tanto a responsabilidade civil contratual quanto a responsabilidade civil extracontratual podem ser subjetiva ou objetiva, conforme o caso e a previsão legal. Daí a existência de:

– **responsabilidade civil contratual subjetiva**, como no caso de dano decorrente contrato de prestação de serviços advocatícios;

– **responsabilidade civil contratual objetiva**, como em caso de dano decorrente de contrato de transporte;

– **responsabilidade civil extracontratual subjetiva**, como no caso de dano decorrente de acidente de trânsito entre civis/particulares;

– **responsabilidade civil extracontratual objetiva**, como no caso de dano causado por animal.

CLASSIFICAÇÕES DAS EXCLUDENTES OU ESCUSATIVAS

1) EXCLUDENTES OU ESCUSATIVAS DA RESPONSABILIDADE CIVIL

– hipóteses: **força maior e/ou caso fortuito externo; culpa exclusiva da vítima; fato ou culpa exclusiva de terceiro**; cláusula contratual de não indenizar e prescrição da pretensão reparatoria.

– consequência jurídica: **quebra/rompimento do nexa causal e afastamento/exclusão da responsabilidade civil** e da consequente obrigação de indenizar.

2) EXCLUDENTES OU ESCUSATIVAS DA ILICITUDE

– hipóteses: **estado de necessidade; legítima defesa; exercício regular de direito**; estrito cumprimento de dever legal.

– consequência jurídica: **afastamento/exclusão da ilicitude do ato/conduita, mas NÃO da responsabilidade civil** e da consequente obrigação de indenizar em relação à vítima do dano causado pelo agente, o qual poderá exercer direito de regresso contra o terceiro que deu origem à conduta do agente que causou o dano em prejuízo da vítima.